

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO WESLEY LUZ BARROS, matrícula nº 118.625-6, em substituição a ANDRESSA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 244.198-5, como Executor Local Suplente, na comissão do Contrato nº 07/2018, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), no âmbito do Na Hora Empresarial / Riacho Fundo, Objeto do Processo: 00400-00006008/2018-31.

Art. 2º O servidor designado deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ELIAS DA COSTA MARANHÃO, matrícula: 240.156-8, em substituição a FELIPE RANDALLS SILVA PEREIRA, matrícula: 196.084-9, para atuar como Executor Suplente Local, na unidade de Internação de Brazlândia, no Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2018 - SEJUS/VEGA Empresa de Serviços Gerais EIRELLI, objeto do Processo: 0410- 00002497/2018- 15.

Art. 2º O servidor designado deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e tendo em vista o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, aos servidores relacionados: Relação por nome, cargo, matrícula, título, percentual, data da concessão e número do processo: LÍVIO DA SILVA FREITAS, Agente Socioeducativo, 245.044-5, Pós-Graduação, 15%, 09/12/2019, 00400-00056861/2019-85; LUCIENE ITACARAMBY DE SOUZA, Agente Socioeducativo, 240.202-5, Pós-Graduação, 15%, 27/11/2019, 00417-00023073/2018-05; ANDRÉ VIANA DE SOUZA, Técnico Socioeducativo, 245.060-7, Pós-Graduação, 15%, 04/12/2019, 00400-00056280/2019-43; ROSÂNGELA L. SALMI DE CARVALHO, Agente Socioeducativo, 172.511-4, Pós-Graduação, 15%, 03/12/2019, 0400-001532/2010; MISMA L. VALÉRIO TAVARES FERREIRA, Técnico Socioeducativo, 240.960-7, Pós-Graduação, 15%, 03/12/2019, 00417-00028789/2018-91; ALAN DE ARAUJO BOTELHO, Agente Socioeducativo, 244.497-6, Pós-Graduação, 15%, 10/12/2019, 00400-00037632/2019-61; HONORATO BATISTA DOS SANTOS NETO, Agente Socioeducativo, 244.979-X, Pós-Graduação, 15%, 29/11/2019, 00400-00055662/2019-50; ALESSANDRA B. MUNIZ DE MEDEIROS, Agente Socioeducativo, 245.061-5, Pós-Graduação, 15%, 17/12/2019, 00400-00058294/2019-00; RAFAEL RUBINHO TONIOLLI, Agente Socioeducativo, 245.069-0, Pós-Graduação, 15%, 17/12/2019, 00400-00057270/2019-25; HELENINHA APARECIDA DE PAULA, Agente Socioeducativo, 245.067-4, Pós-Graduação, 15%, 17/12/2019, 00400-00058346/2019-30; RODRIGO GOMES MOREIRA, Agente Socioeducativo, 245.058-5, Pós-Graduação, 15%, 17/12/2019, 00400-00058196/2019-64; AMARO DA COSTA DANDA NETO, Agente Socioeducativo, 245.126-3, Pós-Graduação, 15%, 16/12/2019, 00400-00058174/2019-02; ROSILEIDE RODRIGUES DA SILVA, Agente Socioeducativo, 245.093-3, Pós-Graduação, 15%, 17/12/2019, 00400-00057631/2019-33; LUZIA DE A. FIRMINO FERNANDES, Agente Socioeducativo, 245.046-1, Pós-Graduação, 15%, 12/12/2019, 00400-00057608/2019-49; HELEN PADILHA MARTINS, Agente Socioeducativo, 245.066-6, Pós-Graduação, 15%, 30/12/2019, 00400-00057911/2019-41; SILVIA BÉSSERA DAMASCENA, Agente Socioeducativo, 245.150-6, Pós-Graduação, 15%, 02/01/2020, 00400-00059736/2019-27; ERICA DE SOUZA DE JESUS, Agente Socioeducativo, 245.092-5, Pós-Graduação, 15%, 19/12/2019, 00400-00058677/2019-70; ALAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Agente Socioeducativo, 245.043-7, Pós-Graduação, 15%, 03/01/2020, 00400-00000078/2020-09; SARA KELLY PAES SCHWERZ, Agente Socioeducativo, 245.045-3, Pós-Graduação, 15%, 12/12/2019, 00400-00057618/2019-84; FERNANDO HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO, Técnico Socioeducativo, 226.016-6, Pós-Graduação, 15%, 0417-000327/2014; BIANCA CRISTINE GOMIDE COSTA, Especialista Socioeducativo - Psicóloga, 245.144-1, Doutorado, 30%, 31/12/2019, 00400-00058620/2019-71; SUSANA GARDENIA GARCIA DE MENESES, Técnico Socioeducativo, 103.531-2, Pós-Graduação, 15%, 08/01/2020, 0400-000981/2010; THIAGO MONTEIRO CRUZ, Técnico Socioeducativo, 237.977-5, Pós-Graduação, 15%, 09/01/2020, 00417-00005916/2017-01; THAIS MONTEIRO VASCONCELLOS ELIAS, Especialista Socioeducativo, 2450968, Pós-Graduação, 15%, 09/12/2019, 00400-00057026/2019-62; MARCIO ANTONIO DE MENDONÇA, Técnico Socioeducativo, 103.223-2, Pós-Graduação, 15%, 06/12/2019, 0400-000837/2010; RAFAEL AYAN FERREIRA, Especialista Socioeducativo, 02442752, Mestrado, 20%, 10/07/2019, 00400-00030900/2019-14; ANDREA CAROLINE MACEDO, Agente Socioeducativo, 0245073-9, Pós-Graduação, 15%, 09/01/2020, 00400-00001544/2020-65; CLARISSA DE BRITO ATAÍDE LARROSA, Agente Socioeducativo, 0245105-0, Pós-Graduação, 15%, 30/12/2019, 00400-00059652/2019-93; DANIELA MOREIRA LOPES, Agente Socioeducativo, 02450682, Pós-Graduação, 15%, 07/01/2020, 00400-00001006/2020-71; PRISCILA SOUZA, Técnico Socioeducativo, 221.117-3, Pós-Graduação, 15%, 09/01/2020, 0417-001322/2012.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar MICHELLE PEREIRA DA SILVA SOUSA, matrícula nº 134.256-8, Analista Políticas Públicas e Gestão Governamental e ARLEY LIMA GOMES, matrícula nº 173.101-7, Agente Socioeducativo, para atuarem, respectivamente, como gestor titular e suplente da parceria do objeto constante no processo nº 00417-00038610/2018-11, da Instituição CASA DE ISMAEL - LAR DA

CRIANÇA, cabendo ao(à) designado(a) as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Designar MARIA GENI SANTANA, matrícula nº 1.430.745-6, Agente Administrativo e HULLYS NERES DE SOUSA, matrícula nº 220.918-7, Agente Socioeducativo, para atuarem, respectivamente, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do objeto constante no processo nº 000417-00038610/2018-11, da Instituição CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA, cabendo aos designados as atribuições previstas nos Arts. 45 a 47, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 13 de janeiro de 2020

Processo: 00150-00004105/2019-23. Interessado: FERNANDO JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE EMPREGADO.

AUTORIZO, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social vigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com fulcro no art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (SEI nº 7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a prorrogação da disposição do empregado público FERNANDO JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, matrícula nº 59.046-0, Arquiteto, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para continuar exercendo atividades na Diretoria do Museu da República, da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2022.

CÂNDIDO TELES DE ARAUJO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de janeiro de 2020

Processo: 00400-00059138/2019-58. Interessado: CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES. Assunto: DISPOSIÇÃO DE EMPREGADO. AUTORIZO, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social vigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com fulcro no art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (SEI nº 7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a disposição do empregado público CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 74.963-X, Auxiliar de Serviços Gerais, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer atividades na Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora, Unidade da Rodoviária, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2021.

CÂNDIDO TELES DE ARAUJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****PORTARIA Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2020**

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta legislativa para atualização dos procedimentos referentes ao parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V, do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de elaborar proposta legislativa para atualização dos procedimentos referentes ao parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta portaria é composto pelos seguintes membros:

I - Titulares:

- Tereza da Costa Ferreira Lodder, matrícula 126972-0, Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos - UPAR, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR, a quem cabe a coordenação;
- Ana Carolina Favilla Coimbra, matrícula 271734-4, Coordenadora de Parcelamentos do Governo/UPAR/SUPAR;
- Samuel Araújo Dias dos Santos, matrícula 274256-X, Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Administrativo - UAJ/SUPAR;
- Anamaria de Aragão Costa Martins, matrícula 275740-0, Coordenadora de Projetos - COPROJ, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN;
- Andréa Mendonça de Moura, matrícula 276486-5, Assessora Especial, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC; e
- Gabriela Elias Camolesi, matrícula 270939-2, Assessora Especial, da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB.

II - Suplentes:

- Eliana Ferreira Bermudez, matrícula 270528-1, Assessora da UPAR/SUPAR;
- Alessandra Leite Marques, matrícula 158048-5, Coordenadora de Parcelamentos/UPAR/SUPAR;
- José Henrique Costa Machado de Freitas, matrícula 0274193-8, Coordenador de Apoio Jurídico/UAJ/SUPAR;
- Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro, matrícula 158344-1, Diretora de Parcelamento do Solo/COPROJ/SUPLAN;
- Helena Ferreira Noronha, matrícula 275033-3, Assessora, da Coordenação de Gestão Urbana - COGEST/SUDEC; e
- Cláudia Victor Rodrigues Gontijo, matrícula 274824-X, Assessora, da Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília Area I, da Coordenação de Preservação - COPRESB/SCUB.

Parágrafo único. O coordenador do Grupo de Trabalho pode, com a devida fundamentação, solicitar a participação de outros servidores, após a prévia anuência do Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária, ou do Gabinete, nos casos em que o servidor indicado possuir lotação diversa.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho conduzir os procedimentos necessários para elaboração de proposta normativa, observada a legislação vigente, promover a interlocução com os demais órgãos ou entidades do Distrito Federal, bem como adotar os procedimentos necessários para garantir a participação da sociedade civil por meio de audiência pública, observado o disposto na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os procedimentos necessários e a forma em que se darão os trabalhos em audiência pública serão definidos em regulamento próprio a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 4º Fica facultado ao Grupo de Trabalho instituído na forma desta Portaria, a interlocução com os demais órgãos ou entidades do Distrito Federal para as devidas contribuições no processo de revisão ou elaboração da proposta legislativa de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A interlocução de que trata o caput pode se dar na apresentação final da proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho ou em reuniões a serem realizadas no curso do processo de elaboração, podendo, nesse caso, os órgãos ou entidades do Distrito Federal serem convidados de acordo com a temática específica de cada reunião.

Art. 5º O Grupo de Trabalho instituído na forma desta Portaria terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final acompanhado de proposta normativa.

Art. 6º O desempenho das funções dos representantes do Grupo de Trabalho não será remunerado e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 07, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece procedimentos destinados à regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2019, Decreto nº 35.738, de 18 de agosto de 2014 e Decreto nº 38.499, de 20 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, incs. I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal; o Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, considerando as disposições constantes no Decreto nº 40.236, de 07 de novembro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, bem como no Decreto nº 35.738, de 18 de agosto de 2014 e no Decreto nº 38.499, de 20 de setembro de 2017, e o que consta dos autos do Processo Sei nº 00390-00001249/2019-96, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos referentes à regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, o Decreto nº 35.738, de 18 de agosto de 2014 e o Decreto nº 38.499, de 20 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta Portaria não se referem à regularidade da edificação, devendo ser observada, nesse caso, a legislação específica.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria às entidades religiosas ou de assistência social que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - tenham se instalado no imóvel até 31 de dezembro de 2006;

II - estejam efetivamente realizando suas atividades na área requerida; e

III - estejam localizadas em áreas urbanas ou áreas passíveis de se transformarem em urbanas.

Art. 3º Fica criado Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social, subordinado à Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - Supar, a quem caberá:

I - proceder à análise prévia dos processos, identificando a documentação constante dos autos, a data de apresentação do requerimento e a localização geográfica da entidade;

II - proceder à notificação dos requerentes, nas hipóteses previstas nesta Portaria;

III - realizar vistoria "in loco";

IV - proceder à análise georreferenciada da área ocupada pela entidade requerente, concluindo pela possibilidade ou não do desenvolvimento da atividade pleiteada, nos termos das normas de uso e ocupação do solo aplicáveis;

V - realizar os encaminhamentos necessários à Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - Sudec, para continuidade do processo de regularização;

VI - solicitar a realização de levantamento topográfico da área ao órgão responsável;

VII - elaborar o respectivo instrumento normativo, nas hipóteses de alteração de uso, criação ou alteração da poligonal dos lotes;

VIII - adotar os procedimentos necessários visando a realização de audiência pública, nas hipóteses previstas nesta Portaria;

IX - adotar os procedimentos necessários visando o encaminhamento dos projetos urbanísticos de que trata esta Portaria ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Complan.

§ 1º O Comitê de que trata o caput é composto pelos seguintes representantes:

I - THIAGO BARBOSA JUNQUEIRA, matrícula 273.792-2, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - Supar, a quem caberá a coordenação;

II - ANDRÉ LEONARDO GOMES RUAS, matrícula 273.795-7, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - Supar;

III - BIANCA SIMÕES BENTLEY, matrícula 274.198-9, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - Supar;

IV - CARLA GODOI AZÉVEDO DE OLIVEIRA, matrícula, 276.149-1, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - Supar; e

V - ANDREA MENDONÇA DE MOURA, matrícula 276.486-5, Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - Sudec.

§ 2º O coordenador do Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, após a prévia anuência do Secretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária - Supar, estipular outras atribuições, não previstas neste artigo, com vistas a potencializar o andamento dos trabalhos, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

§ 3º O desempenho das funções dos representantes do Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social não será remunerado e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

##### Seção I

##### Do Requerimento

Art. 4º As entidades que se enquadrem nas condições estabelecidas no art. 2º devem apresentar requerimento para regularização no protocolo do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, conforme modelo anexo a esta Portaria, em que deverá constar, no mínimo, os seguintes dados do representante legal:

I - nome completo;

II - número de identificação;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

IV - telefone;

V - endereço eletrônico; e

VI - endereço completo.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

II - ata atualizada de eleição dos dirigentes, contendo a relação e qualificação dos diretores, e instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso, ou documento similar das organizações religiosas que apontem seu representante legal;

III - comprovante de ocupação da área anterior a 31 de dezembro de 2006;

IV - certidão de ônus do imóvel, quando se tratar de imóvel registrado;

V - declaração de regularidade do CNPJ; e

VI - comprovante vigente de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades, quando se tratar de entidades de assistência social.

§2º Os documentos estabelecidos no §1º podem ser apresentados em cópias autenticadas ou passíveis de autenticação na forma do art. 3º da Lei federal nº13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º O ato constitutivo ou estatuto social das entidades de assistência social devem atender, comprovadamente, aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 4º Para cumprimento do disposto no inciso III do §1º, são admitidos os seguintes documentos, desde que vinculem a entidade ao endereço objeto da regularização:

I - conta de água;

II - conta de energia elétrica;

III - conta de telefone fixo;

IV - notificação extrajudicial ou judicial com o respectivo comprovante de recebimento;

V - correspondência entregue pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e

VI - outros documentos que demonstrem de forma inequívoca a efetiva ocupação do imóvel até 31 de dezembro de 2006.

##### Seção II

##### Da análise da documentação

Art. 5º Após o protocolo do requerimento, será autuado processo eletrônico específico, que será imediatamente encaminhado para o Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social, a quem caberá a análise quanto ao atendimento da documentação prevista no art. 4º desta Portaria.

§ 1º No caso de documentação incompleta ou em desacordo com o disposto no art. 4º, caberá ao Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social notificar o requerente para saneamento, preferencialmente por correio eletrônico, certificando o respectivo recebimento.

§2º Certificado o recebimento da notificação, pelo Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social, o requerente terá o prazo de 15 dias, a contar do recebimento, para saneamento das pendências apontadas, sob pena de arquivamento definitivo, que será comunicado à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

§3º Transcorridos 15 dias do encaminhamento do correio eletrônico, sem resposta do requerente, ou sem o cumprimento das exigências, após a certificação do recebimento, o processo será sobrestado até nova manifestação com saneamento das pendências apontadas.

§4º Após o sobrestamento do processo, este ficará nesta condição pelo prazo de 30 dias, após o qual será encaminhada carta, com aviso de recebimento, pelo Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social.

§5º Transcorridos 30 dias do encaminhamento da carta sem manifestação do requerente, o processo será arquivado definitivamente, procedendo-se à comunicação à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

##### Seção III

##### Da Vistoria

Art. 6º Finalizada a análise da documentação, com o cumprimento do disposto no art. 4º e a certificação de atendimento ao requisito estabelecido no art. 2º, I, desta Portaria, o Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social procederá à vistoria nos imóveis objeto de requerimento.

Parágrafo único. A vistoria busca certificar o cumprimento ao requisito estabelecido no art. 2º, II, desta Portaria, visando a confirmação do desenvolvimento das atividades declaradas de forma regular, nos termos do ato constitutivo ou estatuto social apresentado.

Art. 7º O requerente será notificado, preferencialmente via correio eletrônico, da data e horário em que a vistoria será realizada, certificando-se do recebimento, devendo se responsabilizar pela disponibilização de preposto com poderes para acompanhar a diligência, garantindo o acesso dos vistoriadores à todas as instalações.

§1º A notificação será certificada no respectivo processo, por meio de certidão simples de membro do Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social.

§2º Nos casos em que for constatada a impossibilidade de contato via telefone, o membro do Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social certificará nos autos e procederá à notificação, preferencialmente por correio eletrônico, aguardando confirmação de recebimento pelo prazo de 15 dias, após os quais, se não houver retorno do requerente, o processo será sobrestado.

§3º Após o sobrestamento do processo, este ficará nesta condição pelo prazo de 30 dias, após o qual será encaminhada carta, com aviso de recebimento, pelo Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social.

§4º Transcorridos 30 dias do encaminhamento da carta sem manifestação do requerente, o processo será arquivado definitivamente, procedendo-se à comunicação à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 8º O responsável pela vistoria deve elaborar relatório circunstanciado, a ser juntado no respectivo processo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da entidade ocupante do imóvel;

II - identificação do responsável legal da entidade ou pessoa por ele designada;

III - data e hora de realização da vistoria;

IV - descrição da ocupação/ edificação; e

V - descrição das atividades desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único. O relatório deve ser instruído com imagens fotográficas, com vistas à comprovação do que consta nas descrições.

Art. 9º Após a realização da vistoria e a juntada do relatório detalhado ao processo, será elaborada nota técnica em que constará fundamentação específica quanto ao atendimento do requisito estabelecido no art. 2º, II, desta Portaria.

§1º Concluindo-se pelo não atendimento ao requisito mencionado no caput, caberá ao Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social notificar o requerente, dando-lhe ciência do teor da nota técnica, certificando-se do recebimento.

§2º Após a notificação, o processo será arquivado definitivamente, procedendo-se à comunicação à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

##### Seção IV

##### Da Análise de Área

Art. 10. Concluído o disposto no art. 9º, com a respectiva certificação de atendimento ao requisito estabelecido no art. 2º, II, desta Portaria, o Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social procederá à análise da área onde está situado o imóvel objeto de requerimento.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput se dará por meio da ferramenta Geoportal ou outro sistema semelhante, e busca certificar o cumprimento ao requisito estabelecido no art. 2º, III, desta Portaria.

Art. 11. A análise de área deve conter a informação territorial e a respectiva demonstração de enquadramento, concluindo por uma das seguintes possibilidades:

I - entidade que ocupa unidade imobiliária com uso permitido ou admitido;

II - entidade que ocupa unidade imobiliária com uso não permitido; ou

III - entidade que ocupa área pública, sem unidade imobiliária constituída, ou em desacordo com a ocupação.